XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

HISTÓRIA DO DIREITO

GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA

RICARDO MARCELO FONSECA

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

H673
História do Direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Gustavo Silveira Siqueira, Ricardo Marcelo Fonseca – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-348-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. História do Direito. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

HISTÓRIA DO DIREITO

Apresentação

Nas primeiras páginas de “Cultura Jurídica Europeia: Síntese de um Milênio”, António Manuel Hespanha, lembra a necessidade de instigar “uma forte consciência metodológica nos historiadores. ”. Fazer uma história do direito que não seja um simples entendimento do passado pelo presente, que não seja um marco de legitimação do direito atual e que entenda as descontinuidades, alterações de conceitos, sentidos e instituições, exige, em primeiro lugar, consciência metodológica.

É flagrante que a consciência metodológica, melhor é acompanhada da percepção dos poderes “periféricos” conviventes com o direito, e o entendimento do próprio direito como elemento imerso no contexto social.

A História do Direito, disciplina recente ou inexistente, em grande parte dos cursos de Direito (e de História) no Brasil desperta paixões e algumas confusões. Como área é destaque em produtividade, organização e internacionalização. No entanto, como disciplina, ainda sofre para se estabelecer e/ou se conhecer.

Explica-se: talvez por sua “juventude” a história do direito, ressalvando aqui uma série de instituições de ponta, do sul ao norte do país, ainda seja confundida como uma filosofia, sociologia ou uma pobre história das leis.

No Brasil, ainda é comum encontrar trabalhos pretendendo grandes análises que impõem cruzamentos arbitrários e superficiais de centenas ou milhares de anos de história, para legitimar o direito atual como sendo melhor, mais racional, justo ou moral. A preocupação com a alteração dos conceitos, a percepção que o direito muda no tempo e no espaço e o uso crítico da história do direito, ainda não fazem parte de grande maioria das grades disciplinares no país.

Frise-se aqui que a crítica não recai sobre uma história simplesmente positivista, mas a um ausente uso de qualquer tipo de metodologia para a história do direito.

Desta forma, todo debate de historia do direito, necessariamente, é um debate de metodologia. Tal qual a forma, os olhos e as posições alteram a imagem de um caleidoscópio, as metodologias, os conceitos e os métodos alteram as percepções, as perguntas e respostas da história do direito.

Portanto, a criação de mesas e grupos de trabalho de História do Direito em vários Congressos e encontros jurídicos brasileiros, ainda mais quando são acompanhados de pesquisadores e professores do Instituo Brasileiro de História do Direito (IBHD), pontuam para a expansão crítica e problematizante da área, assim como concorrem para o fortalecimento de intercâmbios e experiências entre as diversas pesquisas realizadas no Brasil.

Os artigos apresentados neste livro são o resultados dos trabalhos apresentados no Encontro Nacional do Conpedi em Curitiba no ano de 2016. O leitor perceberá que a consciência metodológica perpassa alguns trabalhos e fica de fora em outros. Como disciplina jovem no Brasil, a história do direito, ainda busca os passos firmes para se sedimentar como uma disciplina fortemente crítica em todos os país. Os debates no CONPEDI auxiliam a capacitação de professores e pesquisadores do tema e serve com o embrião de debates do tema.

DAS TRANSFORMAÇÕES NAS FORÇAS POLICIAIS PÓS CONSTITUIÇÃO DE 1988: UMA VISÃO CRÍTICA DA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

OF THE TRANSFORMATIONS IN POLICE FORCES AFTER CONSTITUTION OF 1988: A CRITICAL VIEW FROM HUMAN RIGHTS PERSPECTIVE

Ricardo José Ramos Arruda [1]
Vilma de Fátima Machado

Resumo

Esse artigo trata do histórico do conceito cidadania na cultura ocidental sob a perspectiva dos direitos humanos. Analisa o surgimento dos Direitos Humanos no Ocidente. Discute as relações entre as polícias e os direitos humanos no Brasil. Demonstra a importância da Constituição de 1988. Analisa algumas mudanças jurídicas ocorridas logo após essa Constituição. Utiliza método dialético.

Palavras-chave: Cidadania, Polícia, Direitos humanos, Constituição

Abstract/Resumen/Résumé

The article deals with the concept of citizenship in occidental culture under the human rights perspective. It analyzes the beginning of Human Rights in the Occident. It discusses relations between police forces and human rights groups in Brazil. It demonstrates importance of Constitution of 1988. It analyzes some changes made after the Constitution. It uses dialetic method.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Citizenship, Police, Human rights, Constitution

[1] Bacharel em História-UFG. Bacharel em Direito-UFPE. Especialista em Metodologia do Ensino Superior. Pesquisador Externo do NDH/UFG. Professor de Direitos Humanos. Professor de Metodologia do Ensino na ESMEG.

INTRODUÇÃO E METODOLOGIA

O presente artigo tem a intenção de analisar a relação da construção histórica do conceito de cidadania na cultura ocidental e o surgimento dos Direitos Humanos. Essa contextualização é importante para que, a seguir, possamos discutir as relações entre as polícias e os direitos humanos no Brasil, a partir do papel da Constituição de 1988 e as mudanças decorrentes no âmbito jurídicas.

Percebemos, com pesar, que, em geral, as forças de segurança se sentem numa situação de excluídas da proteção dos Direitos Humanos. Para solucionar essa situação, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), órgão federal responsável pela política de segurança pública no país e vinculado ao Ministério da Justiça, tem elaborado ao longo dos anos vários documentos focados na intenção de estabelecer uma política nacional de Direitos Humanos, como a Cartilha "Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade" (2013). Tais ações tem acontecido em colaboração com órgãos estaduais, que compartilham inter-relacionados pelos mesmos objetivos e que igualmente intencionam construir pontes de diálogo entre todos os envolvidos.

Esses documentos sempre contam com a efetiva participação de segmentos da sociedade, inclusive de integrantes das forças policiais de vários estados. Apesar disso, é comum agentes de segurança desabafarem seus sentimentos negativos sobre Direitos Humanos com certa amargura, sentindo-se numa situação perseguição por parte daqueles que atuam mais diretamente com o dia a dia das situações que envolvem a preservação dos Direitos Humanos.

Dessa situação deriva um problema que reputamos grave: o agente de segurança pública passa a ver as leis e os fundamentos de Direitos Humanos como irrelevantes, como algo inatingível ou mesmo inútil, pelas quais ele pouco se interessa em lutar. Criticá-los e condená-los por isso não resolve a situação. Fazer isso seria desprezar e desrespeitar profissionais que exercem uma função extremamente difícil, que sofrem com situações de risco cotidianamente e que diuturnamente sofrem o stress emocional e físico da exposição constante das suas vidas.

Assim pretendemos contribuir para as discussões acerta desse problema, pois esses profissionais precisam ser compreendidos para que essa situação possa ser enfrentada. Acreditamos que a compreensão desses desencontros poderá resultar em projetos específicos para a superação deles, sempre tão prejudiciais a todos os cidadãos, para que não se perpetue e visão de que nesse tema existem o "lado do bem" e o "lado do mal". Essa visão maniqueísta

cria estigmas de parte a parte e não faz avançar os debates nem as possíveis soluções sobre os problemas das relações das forças policiais, cidadãos e direitos humanos.

Utilizamos o método dialético e o levantamento possível da bibliografia pertinente, uma vez que se trata de análise de problema social que demanda discussão de diversos aspectos relacionados ao modo pelo qual as forças de segurança pública veem os direitos humanos.

1. BREVE HISTÓRICO DO CONCEITO CIDADANIA NA CULTURA OCIDENTAL

O fenômeno da "cidade", do qual deriva as ideias iniciais sobre o conceito de cidadania, surgiu na Grécia Antiga, embora a palavra tenha origem latina. Ela indica que cidadão é aquele que mora na cidade, aqui pensada como aglomerado relativamente urbanizado com uma tênue e pouco definida separação do que consideramos como área rural. Essa cidade era caracterizada por atividades mercantis, artesanais e circulação de moedas, embora em quantidade reduzida e impossível de precisar.

Então, nesse contexto, o que define "ser cidadão"? Ter nascido num determinado lugar é o indicador central desse conceito? Um esclarecimento importante sobre esse tema nos é dado por GORCZEVSKI, ao explicar que

> Como escreveu Aristóteles: cidadão não é cidadão porque vive na cidade, afinal os estrangeiros e os escravos também ali vivem; tampouco são cidadãos aqueles que compartilham de um mesmo sistema legal, de levar ou ser conduzido diante do tribunal, pois residentes estrangeiros não possuem completamente esses direitos, sendo obrigados a apresentar um patrono, um cidadão responsável por eles; os chamamos de cidadãos apenas na acepção em que se aplica o termo às crianças que são muito jovens para o registro de cidadão ou aos homens velhos que já estão isentos dos deveres cívicos. Cidadão, em sentido estrito, a respeito do qual não se possa apresentar nenhuma exceção é unicamente aquele que tem o poder de tomar parte na administração deliberativa ou judicial da cidade. Também em Roma, a expressão indicava não unicamente o habitante da cidade; ela significava mais: ela indicava a situação política da pessoa e seus direitos em relação ao Estado. Cidadão significava ser Romano, homem e livre, portanto com direitos do Estado e com deveres para com ele. (GORCZEVSKI, 2011, p. 21)

O que pretendemos destacar aqui é que o conceito de cidadania não se refere apenas à noção de viver numa cidade (*polis* ou *civitas*), mas sim das relações entre esses moradores reconhecidos como cidadãos e das relações estabelecidas entre eles e os poderes que os governam, exatamente com a participação desses cidadãos, livres e que assim decidiam os destinos de toda a cidade. Essa concepção, com poucas diferenças, marcou a essência do

poder de governo na Antiguidade Clássica. Tal componente político e jurídico do conceito de cidadão se faz presente até hoje na cultura Ocidental.

Na fase medieval do Ocidente, fruto da crise do Império Romano, das Migrações Germânicas e do poder da Igreja, esse conceito de cidadania desaparece ou pelo menos se descaracteriza muito daquele conceito greco-romano, uma vez que ele foi absorvido pela ideia de uma sociedade que tem o clero com intermediário entre Deus e os homens. Nesse período, a crença na ideia de revelação está presente em tudo, inclusive na gerência dos governos, não restando nada aos habitantes das cidades, a não ser obedecer sem questionar essa nova autoridade, representada pelos bispos. Essa crença era tão hegemônica que, em fins do século X, o bispo Adalbéron de Laon estrutura a sociedade medieval, afirmando que a casa de Deus que cremos ser uma está dividida em três: uns oram, outros combatem e outros, enfim, trabalham. Essas três partes que coexistem não sofrem com a sua disjunção, os serviços prestados por uma são a condição da obra das outras duas; e cada uma, por sua vez, se encarrega de aliviar o todo (LE GOFF, 1983, p. 9-10).

Essa divisão, como uma predestinação divina não se configurava no único poder, como bem nos ensina NEZAR e ROY,

> Nos tempos medievais, essa cidadania está ligada ao clientelismo (centrado na figura do bispo, por exemplo) ou ao pertencimento a associações (como a guilda), e em ambos os casos trata-se fundamentalmente de proteção. Em segundo lugar, tais formas de cidadania substituem ou são mesmo hostis ao Estado. Das associações de proprietários de imóveis à declaração por grupos religiosos fundamentalistas de repúblicas islâmicas em seus bairros, são sistemas privados de governança que operam como feudos medievais, impondo verdades e normas muitas vezes contrárias às leis nacionais. Em terceiro lugar, essa lógica de dominação tem manifestações territoriais. A cidade se articula, segundo a expressão de Holston e Appadurai, na forma de "colméias de jurisdição", um "corpo medieval" de "associações privadas sobrepostas, heterogêneas, não-uniformes e crescentemente privadas". (NEZAR e ROY, 2009, p. 107 - 108)

Outros poderes se manifestavam, como as associações de profissionais, denominadas corporações de ofício, dirigidas por burgueses; as associações de cidades, geralmente mercantis, chamadas hansas. Contudo, esses grupos não tinham nem o poder, nem a aceitação social suficientes para ameaçarem a autoridade eclesiástica.

A sociedade medieval mais se aproxima de um conglomerado de pequenas jurisdições conflitantes, no qual o clientelismo e a ausência consciente e planejada do povo na participação no governo se tornam a espinha dorsal dessa sociedade. A visão patrimonialista de poder, concentrado nas mãos dos terratenentes, sejam os senhores laicos, sejam os

senhores clericais, não permitia qualquer espaço para a atuação do povo. Era a visão da sociedade como um corpo místico, imutável.

Somente com a crise dos séculos XIV e XV essa estrutura sofrerá mudanças significativas. Um releitura, uma atualização bastante ampliada daqueles pressupostos greco-romanos do conceito de cidadania somente vai começar a germinar no Ocidente por volta dos séculos XVIII e XIX, como nos esclarece GORCZEVSKI,

> Não obstante essa simplificação do conceito de cidadania - direito a ter direitos – nascer do discurso jusnaturalista formulado no contexto das lutas libertárias e reivindicatórias da classe burguesa emergente que almejava um novo status, firmou-se com a concepção de Marshall que, em 1949, com base na realidade de sua época, em especial no conflito aberto entre o capitalismo e o marxismo, elaborou a primeira teoria sociológica de cidadania, estabelecendo como direitos do cidadão os direitos civis, cooptados ainda no século XVIII; os políticos, adquiridos no século XIX; e os sociais, conquistados no século XX. Então, sob essa ótica, cidadão é aquele que, em uma comunidade política, goza plenamente dos direitos civis (liberdades individuais), dos direitos políticos (participação) e dos direitos sociais (trabalho, educação, saúde, moradia...). (GORCZEVSKI, 2011, p. 21)

Percebemos que, nesse contexto existe uma novidade em relação às épocas passadas, que é a existência de um Estado Nacional, responsável por reconhecer, legislar e proteger esses direitos de cidadania. Segundo QUIJANO, a formação do Estado-Nação está vinculada à configuração de uma estrutura de poder, que na Europa, "iniciou-se com a emergência de alguns poucos núcleos políticos que conquistaram seu espaço de dominação e se impuseram aos diversos e heterogêneos povos e identidades que o habitavam" (2005: 119). Ou seja, a produção do Estado-Nação é uma tentativa de homogeneizar as diversas e dispersas identidades no sentido de construir uma totalidade. A construção do conceito de cidadania a partir do Estado-Nação pode ser resumida por aquilo que QUIJANO destaca, "a cidadania pode chegar a servir como igualdade legal, civil e política para pessoas socialmente desiguais" (2005: 118).

Perceber os direitos relativos à cidadania enquanto direitos civis, políticos e sociais aproxima conceitualmente com a produção do conceito de direitos humanos. Os direitos humanos clássicos, chamados de Primeira Dimensão emergiram no período final do século XVII e todo o século XVIII, tendo o seu mais expressivo documento "A declaração dos direitos do homem e do cidadão" de 1789.

> Nesse contexto surge a ideia que o indivíduo nasce em um hipotético estado de natureza e, através do contrato social, cria a sociedade organizada. A ordem social e política, portanto, é constituída por pessoas livres que compartilham os mesmos direitos fundamentais e, portanto, o governo deve estar baseado no consentimento

> deles, prestando-lhe conta de suas ações e limitando essas ao interesse daqueles. (GORCZEVSKI, 2011, p.48)

O problema da aproximação entre os direitos humanos e o conceito de cidadania consiste justamente na distinção dos mecanismos de efetivação. Os Direitos Humanos enquanto universais não encontram nenhum mecanismo supra-estatal para sua efetivação, ao passo que os direitos relativos à aquisição de cidadania são efetivados no âmbito interno do Estado. Para que determinado indivíduo possa ter garantidos os seus direitos humanos é preciso antes disso, ser cidadão pertencente a algum Estado-Nação. Estar excluído desse aparato político-jurídico significa estar exposto à nudez de ser apenas humano (ARENTD, 1999). Isso foi o que ocorreu com os judeus no período nazista, que não tinham nenhum Estado para reclamar as suas respectivas cidadanias. O surgimento da estrutura de poder chamada Estado-Nação nos demonstra que a efetivação dos direitos humanos depende cada vez mais da inclusão do indivíduo como cidadão dotado de alguma nacionalidade. Daí decorre a solução para o problema vivenciado pelos Judeus na Alemanha nazista, a criação do Estado de Israel.

Esse conceito foi sendo construído a partir dos séculos XVI, XVII e XVIII, quando a evolução centralizadora burocrática contribui para extinguir a fragmentação corporativa feudal, favorecendo a criação dos Estados Modernos secularizados e unitários (WOLKMER, 2006, p. 104), quebrando grande parte do poder da Igreja Católica e da nobreza.

Em fins desse mesmo período essa autoridade, cada vez mais abusiva e absolutista e seu contexto sofrem fortes contestações oriundas da burguesia e do povo, que resultarão em transformações e descortina-se um processo histórico vigoroso de ruptura, liberalização e criatividade que deslocaria a cultura jurídica como instrumento a serviço do despotismo esclarecido para expressar o ideário liberal-individualista e constitucional (WOLKMER, 2006, p. 150). Essa mudança de cenário jurídico-política carrega em si os embriões da proteção das liberdades dos indivíduos diante do Estado, corporificados nos direitos de propriedade, de ir e vir, de liberdade e segurança.

Esses direitos só surgiram com a criação do modelo de Estado Liberal de Direito, fruto das Revoluções Burguesas, nas quais o povo desempenhou papel de destaque. Dessas lutas surgem as declarações dos direitos, que devem então ser vistas como instrumento da passagem da soberania régia de origem divina para soberania nacional, baseada nos direitos de cidadania. A ideologia hegemônica passa a ser o liberal-iluminismo, em bases essencialmente racionais.

> [...] para os adeptos do iluminismo todos os aspectos da vida deveriam ser submetidos à crítica, inclusive desmascarar as instituições tradicionais (governo absolutista, Igreja e Judiciário) que não só eram irracionais, mas sobretudo, eram contrárias à natureza do homem, porque o impediam que este crescesse e realizasse suas potencialidades (WOLKMER, 2006, p. 151).

Uma mudança sutil, mas essencial nos é ensinada por Cerqueira (2009) ao destacar que

> A obra de Norberto Bobbio é valiosa para o nosso trabalho por delimitar um aspecto central: o aparecimento da cidadania na modernidade como consequência de uma mudança na compreensão do lugar dos indivíduos na sociedade, ou seja, uma nova concepção de indivíduo. (CERQUEIRA, 2009, p. 27)

Isso abre as portas para esse cidadão no Ocidente, pela criação de um novo parâmetro: a sociedade toma consciência do respeito pela individualidade do outro e dos seus direitos na sociedade, por outro lado, esse indivíduo toma posse do seu próprio eu político, se colocando como sujeito de direito nesse novo Ocidente. Precisa-se ressaltar que esse discurso e essas práticas não chegaram a todas as regiões ocidentais da terra ao mesmo tempo, com a mesma intensidade e, é claro, com as mesmas aplicações propostas na Europa.

2 CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL, HISTÓRICO, CONTEXTOS E SITUAÇÕES

A construção da ideia de cidadania num Estado não depende somente das ideias gerais, dos princípios norteadores do sistema jurídico e político que se instala num determinado país. Cada um deles, no Ocidente, se estruturou politicamente, juridicamente e administrativamente de acordo com suas especificidades, das quais resultaram as leis que formam o ordenamento jurídico de cada Estado.

No nosso país, em especial, a estrutura criada aqui por Portugal, focada no regime absolutista, autoritária e dentro da lógica de uma economia mercantilista para satisfazer os interesses da metrópole e os mercados externos, dificultou a entrada e a difusão desses ideais liberais-iluministas.

Essa estrutura resultou num Estado forte e autoritário que se criou aqui, a partir da independência em 1822 criou as raízes de um sistema, no qual os direitos do indivíduo, e nesse âmbito a concepção de cidadania, passaram a depender da Nação Soberana e da lei que desta emanava, tendo a propriedade como elemento de distinção e de concessão de direitos

políticos (Dal Ri, 2010, p. 8). Das relações dialéticas dessas estruturas emergiu uma prática de cidadania excludente, que desaba com força sobre várias camadas da sociedade. Essa ainda é a nossa realidade.

É verdade que, com o advento da atual Constituição Federal, promulgada em 1988, o conceito de cidadania no Brasil passou por uma amplificação no seu sentido, sendo assimilado pela maioria dos artigos constitucionais (SONNEMBURG, 2009, p. 29), porém a realidade e a nossa percepção dela, nos autoriza a desconfiarmos do alcance desse avanço. Um dos motivos para essa limitação e o problema da violência, inclusive na América Latina.

Como nos ensina José Vicente Tavares dos SANTOS (2002) sobre o nosso continente,

> Em primeiro lugar, verifica-se a realização de uma violência estrutural (Adorno), decorrente de características da estrutura social e econômica dos países latino-americanos desde a década de 1990: concentração da propriedade da terra, efeitos das políticas de ajuste estrutural, corrupção, concentração de renda, desigualdade social. Em segundo lugar, aumentou a violência criminal urbana, seja pelas ações do crime organizado, em especial o tráfico de drogas e o comércio ilegal de armas, seja pela difusão do uso de armas de fogo, ambos provocando uma maior letalidade nos atos delitivos. Essa é, porém, muito mais uma violência de pobres contra pobres, pela qual se identifica uma vitimização dos pobres (SANTOS, 2001, p. 18 - 19)

O Brasil se insere nesse quadro geral, por todas as semelhanças estruturais com a América Hispânica. A polícia se insere nesse contexto, mas ela mesma traz em suas origens o elemento que vai agravar as relações dela com a população e mesmo com o conceito de cidadania. Esse elemento é o modelo doutrinário que se introduz na estrutura policial no começo do século XX.

> Não se pretende aqui aprofundar a discussão do modelo doutrinário seguido pelas polícias brasileiras, se é o modelo francês que privilegia a defesa do Estado, ou o modelo inglês, que prioriza a defesa do cidadão. Não obstante, reconhecer que há uma interferência fundamental na maneira de ser do sistema policial na influência de um ou de outro, na construção da sua formação histórica. A defesa do Estado sempre foi o eixo orientador das políticas que comandaram os organismos policiais no Brasil. Mas isto, nesse momento, tem pouca relevância para a proposta estabelecida. (GUIMARÃES, 2000, p. 1)

Pela citação acima, pensamos que o policial no Brasil, ao ser treinado dentro do modelo francês de defesa do Estado, o policial passa a ter a visão de que defesa do Estado e defesa da sociedade são a mesma coisa. Ao visualizar o Estado dessa forma, as forças policiais não percebem os possíveis conflitos entre sociedade e Estado, este corporificado e representado pelas ações deles na sociedade, na sua comunidade.

Essa falta de percepção fica bem situada em

> A questão da formação da polícia ostensiva funda-se em uma dificuldade de redução da criminalidade e da violência. No entanto, ainda não houve a ruptura com o modelo de formação policial orientado pela perspectiva da formação do Exército, baseada na doutrina da segurança nacional, segundo a qual a polícia deveria ter como função a defesa do Estado. Por conseguinte, as tentativas de mudança no sistema de ensino da polícia no Brasil ocorreram em um contexto institucional fragmentado, no qual coexistem práticas pedagógicas arcaicas com propostas curriculares democráticas e críticas. (SANTOS, 2014, p. 18)

Sendo o papel essencial dos direitos humanos lutar contra os abusos do Estado, temos aí as portas abertas para os conflitos entre as ações defensoras dos direitos humanos e as forças policiais. Esta afirmação possibilita várias análises, incabíveis num trabalho desse porte. Diante disso, optamos por focar num ponto: como as forças policiais se sentem nesse contexto, qual percepção elas possuem dessas relações e como eles se inserem nelas.

Partimos de uma triste realidade: o abuso no uso de soluções violentas para os conflitos entre policiais e movimentos sociais ou mesmo no dia a dia das cidades. Não se trata aqui de buscar culpados, pois não acreditamos que isso nos leve a questionamentos relevantes para lançar luz sobre esse tema e pretendemos justamente um caminho de compreensão macro da situação.

Ao buscarmos na nossa história recente possíveis origens para a violência policial e seu contexto, podemos pensar que

> Nesse sentido, a violência empreendida pelas polícias nos governos militares da América Latina, nas décadas de 1960 e 1970, era racionalmente fundamentada no combate ao vírus do comunismo que estaria assolando o território americano e que os militares piamente acreditavam tratar-se de uma ameaça à soberania nacional. Daí, então, a justificativa do emprego de métodos violentos contra todos aqueles que estariam pondo em risco a soberania nacional. (SILVA e TASCHETTO, 2008, p. 458)

A possibilidade dessas ações sistêmicas ainda se fazerem presentes na sociedade atual é grande, mas esse quadro tem mudado como nos esclarece Luiz Antônio Brenner Guimarães (GUIMARÃES, 2000), Oficial Superior da RR Brigada Militar, que pretende

> discutir o " a concepção de policial herói " que tem direcionado as práticas dos policiais militares brasileiros nas últimas décadas e apontar uma tendência (ou necessidade) de mudança, resultante: da busca interna de aprimoramento profissional dos institutos policiais; da necessidade dos organismos em coincidir os anseios da sociedade e a performance na prestação de serviço; e ainda do intenso questionamento público sobre a forma de agir das instituições que compõe o sistema policial, em especial a sua adequação às novas exigências decorrentes da evolução social do país. (GUIMARÃES, 2000, p. 1)

Esse movimento de buscar soluções tem ocorrido em vários estados-membros da federação, considerando não somente as práticas diárias dos policiais, mas também as influências que ele recebe do grupo ao qual pertence como elemento para a construção do que deve ser o modelo de policial eficiente.

O prof. Ricardo Balestreri (BALESTRERI, 1998) ajuda a entendermos essas mudanças graduais, quando explica que

> Hoje, não é mais tabu falar em " respeito aos direitos humanos ", para esses policiais. No passado, a simples menção do termo desencadeava repúdios irados e atitudes intempestivas. Há, agora, policiais que freqüentam, com inusitada desenvoltura, a sede da Anistia, onde fazem pesquisas, produzem vídeos amadores, coletam informações, entrevistam pessoas. Desses novos vínculos, originaram-se três exposições fotográficas contra a tortura, organizadas pelos alunos policiais nas dependências de sua Academia. Freqüentemente, quando vou àquela Escola, sou cercado, nos corredores, por estudantes que vêm fazer-me perguntas e trazer sugestões, querendo contribuir, como cidadãos e policiais, para a causa dos direitos humanos. Quando, há alguns meses, a Anistia Internacional lançou, através de "Ato Público ", uma campanha nacional pela tipificaçào da tortura na legislação ordinária brasileira, das 1.000 pessoas presentes,, 250 eram alunos policiais. Foram longa e emocionadamente aplaudidos. (BALESTRERI, 1998, p.3)

A sociedade brasileira tem mudado, num processo lento, dentro das possibilidades das nossas estruturas e desse período de democracia tão recente. Essas mudanças parecem indicar uma espécie de reconstituição, diríamos reinvenção mesmo, da ideia e das práticas de cidadania, como nos ensina GORCZEVSKI, 2011.

> Contudo, uma característica marcante da sociedade moderna é sua rápida transformação de comunidades monoculturais, monoétnicas e monorreligiosas para comunidades multiculturais, multiétnicas e multirreligiosas e isso afeta profundamente o tradicional conceito de cidadania. Como consequência, surge uma tendência à fragmentação da cidadania, isto é, a cidadania deixa de ser, no interior de cada Estado, um conjunto fechado, completo e homogêneo de faculdades e direitos que se atribuem por igual a cada um dos membros da comunidade política. Essa fragmentação supõe a incorporação do princípio da diferença que, com vigor, foi reivindicado pelas teorias pós-modernas, embora essa diferença seja introduzida de forma diferente quanto à diferenciação. E como bem observa Campuzano, frente à concepção homogênea e igualitária da cidadania como um status único dos membros da comunidade, situados em pé de igualdade, a sociedade atual gera tendências à diferenciação que traduzem a necessidade de ajustar a atribuição das faculdades e direitos em função das posições diferenciadas dos membros da comunidade política. Isso se traduz em uma crise no conceito de cidadania, cujos perfis se diluem, se evaporam e se desconfiguram. (GORCZEVSKI, 2011, p. 64)

As forças policiais estão inseridas nesse contexto, portanto, também estão estruturando mudanças pertinentes, embaladas nesse processo de redemocratização do Brasil, a partir da

década de 80 e que vem provocando nas instituições públicas, em especial nas corporações policiais, transformações decorrentes do questionamento da sociedade brasileira sobre a real função pública que devem assumir diante do Estado Democrático de Direito (BENGOCHEA, GUIMARÃES, GOMES, ABREU, 2004, p. 119).

Esse novo modelo de uma força policial mais cidadã, começou, no plano interno, com a Constituição de 1988, ao estabelecer no Título V que a função essência de todas as forças polícias, civis ou militares é a Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Ficou explícito que os legisladores perceberam que começava a existir uma transformação política e social e a necessidade urgente de compreender essa sociedade como um ambiente conflitivo, com problemas de violência e da criminalidade complexos, com a polícia passando a ser demandada para garantir não mais uma ordem pública determinada, mas sim os direitos de cidadania, inseridos numa lógica de Direitos Humanos. (BENGOCHEA, GUIMARÃES, GOMES, ABREU, 2004, 120).

Entretanto, por motivos oriundos do quadro de mudanças por nós expostos anteriormente, muitos policiais acabaram se sentindo excluídos desse discurso e dessa prática, levando-os, frequentemente a questionar e combater as práticas de direitos humanos.

Já em 1996, o governo federal lançou o Programa Nacional de Direitos Humanos, estabelecendo diretrizes para a área da segurança pública, focando principalmente no complexo problema de qualquer profissão: a formação dos seus membros. Essas mudanças deveriam ser implementadas por reestruturação dos currículos das academias de polícia, de temas relacionados aos direitos humanos e à cidadania.

Além da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e do Pacto de San José da Costa Rica, na introdução desse Decreto, aparece um pressuposto essencial e imediato as origens dos princípios adotados pelo governo, incorporados nesse Decreto:

> A adoção pela Assembleia Geral das Nações Unidas da Declaração Universal de Direitos Humanos, em 1948, constitui o principal marco no desenvolvimento da ideia contemporânea de direitos humanos. Os direitos inscritos nesta Declaração constituem um conjunto indissociável e interdependente de direitos individuais e coletivos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, sem os quais a dignidade da pessoa humana não se realiza por completo. A Declaração transformou-se, nesta última metade de século, numa fonte de inspiração para a elaboração de diversas cartas constitucionais e tratados internacionais voltados à proteção dos direitos humanos. Este documento, chave do nosso tempo, tornou-se um autêntico paradigma ético a partir do qual se pode medir e contestar a legitimidade de regimes e Governos. (Decreto n° 1.904, de 13 de maio de 1996, p. 4)

A luta pela ideia de cidadania e direitos conta o apoio das políticas estabelecidas pelo Plenário da ONU, por votação dos membros presentes, com votação por cada país, após

exaustivas consultas e incorporação de sugestões diversas. Esses documentos firmam parâmetros para os países membros, dentro das regras do Direito Internacional.

No que tange especificamente às forças policiais, o Decreto n° 1.904/1996, estabelece que

> 10. Estimular o aperfeiçoamento dos critérios para seleção, admissão, capacitação, treinamento e reciclagem de policiais.
> 11. Incluir nos cursos das academias de polícia matéria específica sobre direitos humanos.
> 12. Implementar a formação de grupo de consultoria para educação em direitos humanos, conforme o Protocolo de Intenções firmado entre o Ministério da Justiça e a Anistia Internacional para ministrar cursos de direitos humanos para as polícias estaduais.
> 13. Estruturar a Divisão de Direitos Humanos, criada recentemente no organograma da Polícia Federal.
> 14. Estimular a criação e o fortalecimento das corregedorias de polícia, com vistas a limitar abusos e erros em operações policiais e emitir diretrizes claras a todos os integrantes das forças policiais com relação à proteção dos direitos humanos.
> 15. Propor o afastamento nas atividades de policiamento de policiais acusados de violência contra os cidadãos, com imediata instauração de sindicância, sem prejuízo do devido processo criminal.
> 16. Incentivar a criação de Ouvidorias de Polícia, com representantes da sociedade civil e autonomia de investigação e fiscalização.
> 17. Estimular a implementação de programas de seguro de vida e de saúde para policiais.
> 18. Apoiar a criação de um sistema de proteção especial à família dos policiais ameaçados em razão de suas atividades. (**Decreto n° 1.904, de 13 de maio de 1996,** p. 7).

O primeiro foco nesse diploma legal foi para a educação e formação para direitos humanos e cidadania. O policial deveria se preparar para assumir o papel de Pedagogo Da Cidadania, com uma dimensão pedagógica no agir policial que, como em outras profissões de suporte público, antecede as próprias especificidades de sua especialidade. (**BALESTRERI**, 1998, p.7). O objetivo vai além do trabalho policial, pois um dos objetivos mais importantes é despertar no policial o orgulho pela sua profissão ao vê-la acompanhando as transformações marcantes na passage do século XX para o XXI.

Outro foco do decreto é a restruturação administrativa, modernizando-a para que se torne mais ágil e consiga bem server em sua parceria com os agentes que estão na linha de frente da atuação.

Sabemos que a criação de Ouvidorias em qualquer órgão é algo complicado e melindroso, inclusive pala vaidade do ser humano que reluta sempre em ouvir análises, críticas e queixas sobre seu trabalho. Porém, como afirmamos antes, esse é um processo lento e complex, mas inevitável.

O aspecto do decreto que reputamos como essencial para que os policiais não se sentissem alijados desse processo era a implementação de cuidados específicos de proteção à vida, à saúde, inclusive mental, dele e das suas respectivas famílias.

Do período focado no Decreto n° 1.904, de 13 de maio de 1996 até hoje, algumas mudanças foram feitas em todos os estados-membros da Federação, com a reestruturação do Plano Nacional de Direitos Humanos por parte do Governo Federal e a criação de legislações mais específicas, de programas para o enfrentamento dos novos problemas e dos antigos que não foram totalmente solucionados. As forças policiais reestruturaram suas academias, reformularam seus curículos, estabeleceram concursos públicos como forma de melhorar a qualificação dos seus componentes. Além disso, convênios foram firmados com polícias de outros países em diversos níveis, com os objetivos de realizar cursos de qualificação, pemitindo uma constant atualização e reciclagem de conhecimentos.

Essas disposições legais se configuram como part da missão do Estado Nacional, que avocou a sim o direito e, simultaneamente, a obrigação de prescrever comportamentos aceitáveis e condenáveis por parte dos seus governados. No context do nosso trabalho, fica claro que entre essas obrigações estão a preservação da cidadania como direito inalienável, parte da Constituição Federal.

> A polícia cidadã, sintonizada e apoiada pelos anseios da comunidade, só terá sucesso se estiver voltada para a recuperação de quem ela prende, pois, caso contrário, será simplesmente uma polícia formadora de bandido, quer dizer, ela vai recrutar bandido, vai marginalizar ainda mais. É necessário incluir, nesta análise, todo o sistema de persecução penal e de política social. Esta é a tarefa que precisa ser desenvolvida. (BENGOCHEA, GUIMARÃES, GOMES, ABREU, 2004, 120).

Ações como essa poupam, inclusive a saúde física e psicológica do policial, livrando-o da frustração. O tema do suicídio, que por si só é assunto para outro artigo, será o menos levantado aqui, pois tem sido uma preocupação constante, com índices mais elevados, sem contra com os índices de alcoolismo e violência doméstica perpetrados por policiais em seus próprios lares.

Infelizmente, não estamos acostumados a considere essas variáveis quando analisamos a situação dos policiais no context de violência atual. Pensamos que pesquisas precisam ser feitas com mais detalhes sobre esses pontos e seus efeitos na vida e no trabalho dos policiais.

Em levantamentos ainda superficiais, constatamos que alguns profissionais da área da medicina e da psicologia estão começando a se dedicar a esses estudos, que reputamos muito

salutares. Cada ângulo que puder ser analisado significa mais elementos para a produçao de quadros estatísticos e de outros dados.

Não podemos, contudo, deixar de citar o problema do corporativismo, tão forte na nossa sociedade, inclusive nas forças policiais. Esse corporativismo dificulta a apuração de casos de abuso por parte das forças policiais e pode contaminar toda a corporação.

Um importante alerta nos é dado, quando BENGOCHEA, GUIMARÃES, GOMES, ABREU, nos esclarecem que

> Há outra questão, que é o corporativismo, pois, evidentemente, as instituições policiais são extremamente corporativistas, pelas suas próprias características. Se há um déficit de compreensão do fenômeno segurança e da polícia, o corporativismo apropria-se disso no seu interesse. Então, se a sociedade não consegue compreender a polícia, não consegue provocar as mudanças necessárias (BENGOCHEA, GUIMARÃES, GOMES, ABREU, 2004, p. 123).

Devemos ser perseverantes e aguerridos, mas também pacientes pois não é possível mudar uma cultura como a nossa em pouco tempo, acostumada a desmandos como prática rotineira e uma visão patrimonialista do poder. Para tanto, precisamos de

> Uma polícia cidadã tem de estar presente em todos os bairros, na forma real ou potencial, atuando com ênfase na prevenção dos delitos, especialmente naqueles locais de maior vulnerabilidade social e de elevado nível de conflitualidade. É claro que isso é muito complexo e depende da visão de mundo. Tudo isso proporciona um campo profundo para discussões, porque não são coisas que podem ser resolvidas com uma pequena conversa, numa entrevista com curto tempo de duração. (BENGOCHEA, GUIMARÃES, GOMES, ABREU, 2004, p. 124).

A necessidade de identificar esse tipo de problema se faz premente e se torna crucial para o avanço da implantação de políticas de direitos humanos, voltadas, também para a inclusão da forças policiais.

Criar instrumentos para que a sociedade e as forças policiais dialoguem cada vez mais no sentido da participação colaborativa para que de fato possamos formar uma sociedade cidadão.

Existe um esforço coletivo para que a sociedade consiga criar uma melhor relação com as forças policiais e que, dentro dessas os policiais possam construir uma

> identidade com a polícia, amar a corporação da qual participa, coisas essas desejáveis, não se podem confundir, em momento algum, com acobertar práticas abomináveis. Ao contrário, a verdadeira identidade policial exige do sujeito um permanente zelo pela “limpeza” da instituição da qual participa. (BALESTRERI, 1998, p.10)

Aquela imagem do policial herói, mesmo imperfeito, ainda faz parte do imaginário da população e do próprio policial e deve permanecer como um ponto de referência para essa luta conjunta. Esse policial, cada vez mais comprometido.

Em seu artigo intitulado "A Crise de Identidade das Polícia Militares Brasileiras", a pesquisadora Jaqueline Munhoz nos apresenta dois depoimentos muito importantes, ambos de oficiais da Polícia Militar do Rio de Janeiro (PMERJ). Eles afirmam o seguinte:

> O oficial de polícia precisa ter uma identidade própria. O nosso problema é que estamos em uma encruzilhada entre coisa alguma e coisa nenhuma. Que tipo de profissional estamos formando com essa vidinha de caserna? Isto nos serve? Nós precisamos formar um especialista em segurança pública. (Oficial com 25 anos de serviços prestados à PMERJ)

> Nós vivemos uma crise de identidade. Nós, policiais, nos olhamos no espelho e não enxergamos a nossa farda. Ainda vemos o fantasma verde-oliva ou o fantasma do bacharel em direito. Afinal, o que nós queremos ser? (Oficial reformado com 35 anos de serviços prestados à PMERJ.)

Ambos focam numa angústia que reputamos fundamental em todo esse debate: e o policial enquanto pessoa. Uma pessoa que escolheu uma carreira, escolha essa condicionada por variáveis semelhantes a qualquer trabalhador num sistema capitalista como o nosso, onde a sobrevivência se conquista numa luta diária.

Ambos percebem as contradições de como a corporação se insere nos dilemas socais da nossa época. No caso específico dessa categoria, a esses dilemas, se junta o problema dela ficar situada no epicentro do conflito entre sociedade, criminalidade e as demandas do Estado, inclusive como empregador, o patrão.

Os depoimentos dos oficiais acima citados coloca na ordem do dia um outro problema: a autoestima do policial, geralmente muito baixa. Ricardo Balestreri (1998) nos esclarece sobre a importância desse "detalhe" quando afirma, com razão, que

> Um verdadeiro policial, ciente de seu valor social, será o primeiro interessado no "expurgo" dos maus profissionais, dos corruptos, dos torturadores, dos psicopatas. Sabe que o lugar deles não é polícia, pois, além do dano social que causam, prejudicam o equilíbrio (BALESTRERI, 1998, pág.10)

Entretanto, para as forças policiais a construção desse perfil não é tão simples, posto que ele está inserido numa hierarquia rígida, com interconexões que se tornam fortes o suficiente para desanimar ou mesmo amedrontar aqueles mais dispostos a reconfigurar essas relações, "afinal, o divórcio estabelecido entre a consolidação da nossa jovem democracia e

os assuntos relativos à segurança pública tem custado muito caro a todos nós”. (MUNHOZ, 2001, p. 177)

O custo caro refere-se aos vários aspectos, nem sempre mensuráveis nessa intrincada malha de relações sociais, econômicas, culturais, políticas, administrativas. Entretanto existe um dado perfeitamente quantificável: o suicídio de policiais. Não olvidamos do fato que que a violência policial produz altos índices de homicídios, assim como ela, também, é a força policial que mais morre por homicídio no mundo.

Chamamos a atenção para o suicídio por acreditarmos que esse problema passa pelos percalços da construção ou reconstrução da identidade das forças policiais no context de uma sociedade ainda em processo de construção de interrelações democráticas.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que em 2020 ao redor do mundo, se mantidas as condições atuais, cerca de 1,53 milhões de pessoas morrerão por suicídio. A associação entre suicídio e ocupação tem sido alvo de diversas pesquisas empíricas internacionais. Entre profissões diversas, policiais são um grupo apontado na literatura como de alto risco de suicídio. (PEREIRA, 2015, p. 4).

Não é nosso objetivo aqui, explorarmos as inúmeras causas para o suicídio, mas em um pequeno e interessante artigo, o prof. Antônio Ozaí da Silva lança uma luz sobre esse tema e os propósitos deste artigo, ao afirmar que

> Em 1897, Émile Durkheim, um dos fundadores da Sociologia, publicou a obra O suicídio: estudo de sociologia. Tornou-se um dos clássicos sociológicos. Durkheim analisa os vínculos entre indivíduos e sociedade e conclui que o suicídio não se explica apenas pelos aspectos individuais e psicológicos, mas que resulta do meio social. Dessa forma, o autor desloca a análise para a sociedade e as conexões com o indivíduo. (SILVA, 2012, p. 124)

É exatamente esse o aspecto para o qual pretendemos chamar a atenção: o contexto histórico no qual uma pessoa vive e no qual ela se insere, não somente enquanto pessoa fisicamente, biologicamente constituída, mas também como parte de uma sociedade na qual a profissão é elemento essencial na construção da identidade dessa pessoa, no nosso caso, do policial.

Marx, também citado por SILVA (2012), segue linha de raciocínio semelhante, ao afirmar que a classificação das diferentes causas do suicídio deveria ser a classificação dos próprios defeitos de nossa sociedade.

Nessa trajetória, repleta de conflitos e vítimas fatais, inclusive, não é produtivo, nem seria cientificamente recomendável, pensarmos que nada tem mudado no nosso país ou que não vale a pena trabalharmos pelas mudanças.

Não existem vencedores e nem deve ser esse o caminho a ser trilhado, pelo contrário, quando as taxas de mortalidade se ampliam e atingem todas as camadas da sociedade, especialmente as mais baixas em termos de poder econômico e projeção social (nas quais a maioria dos policiais se inserem), soluções devem ser buscadas com mais afinco, para que uma cultura de paz e de Direitos Humanos seja efetivamente implementada em nosso país.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI, Ricardo. **Polícia e Direitos Humanos: do Antagonismo ao Protagonismo. Guia para membros de ONGs que desejam criar programas** - 1998 Disponível em <http://www.dhnet.org.br/educar/balestreri/pdh/pdh2.html>. Acesso em 15.set.2016

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz, **GUIMARÃES**, Luiz Brenner, **GOMES** Martin Luiz, **ABREU** Sérgio Roberto De. **A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã** - São Paulo Em Perspectiva, 18(1): 119-131, 2004. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n1/22234.pdf>. Acesso em 06.set.2016

CERQUEIRA Neto, Joaquim. **Cidadania dissonante: A Difícil Equação Entre Os Direitos Políticos E Os Direitos Sociais No Brasil Contemporâneo**. Rio de Janeiro, 2009. 80 p. Dissertação de Mestrado - Departamento de Sociologia e Política, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/15062/15062_3.PDF>**.** Acesso em 11.set.2016

DAL RI, Luciene. **A construção da cidadania no Brasil: entre Império e Primeira República** – Joaçaba - Espaço Jurídico. v. 11, n. 1, p. 7-36, jan./jun. 2010. Disponível em http://editora.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico/article/viewFile/1937/1005 . Acesso em 13.set.2016

Decreto n° 1.904, de 13 de maio de 1996 - I Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, 1996. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/i-programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-1996.html>. Acesso em 2.agos.2016

GORCZEVSKI, Clovis **A necessária revisão do conceito de cidadania:** movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática - Clovis Gorczevski e Nuria Belloso Martin. - Santa Cruz do Sul : EDUNISC, 2011. Disponível em

<http://www.unisc.br/portal/upload/com_editora_livro/e_book.pdf>. Acesso em 15.agos.2016

GUIMARÃES, Luiz Antônio Brenner - **Valores Institucionais, A Prática Policial Militar E A Cidadania -** Revista Unidade - nº 41, Jan a Mar/2000, p.45-85. Disponível em www.revista-unidade.com.br Acesso em 28.agos.2016

LE GOFF, Jacques – **A Civilização do Ocidente Medieval – vol. II –** tradução de Manoel Ruas. Lisboa: Editorial Estampa. 1983

MUNIS, Jacqueline **- A Crise de Identidade das Polícias Militares Brasileiras: Dilemas e Paradoxos da Formação Educacional -** Security and Defense Studies Review Vol. 1 Winter 2001. Pág.177 -198. Disponível em http://www.pm.al.gov.br/intra/downloads/bc_policial/pol_03.pdf. Acesso em 30.agos.2016

NEVES, Paulo Sérgio da Costa et al. **Polícia e Democracia: desafios à educação em Direitos Humanos.** Recife: Edições Bagaço. 2002

NEZAR, Alsayyad, **Roy,** Ananya **- Modernidade Medieval - - tradução de Joaquim Toledo Jr**. - Cidadania e urbanismo na era global - Novos estudos, nº 85 - novembro 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002009000300005>. Acesso em 20.agos.2016

PEREIRA, Tatiana Guimarães Sardinha. **Tiro de Misericórdia: Uma análise dos Fatores Institucionais do Suicídio na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ**. Rio de Janeiro, 2015. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Disponível em http://gepesp.org/wp-content/uploads/2016/06/Dissertacao-Tatiana-Guimaraes.pdf. Acesso em 2.agos.2016

RODRIGUES, Marcos Paulo Ruffeil- **Gestão Da Polícia Militar: A Cultura Institucional Como Agente Limitador Da Construção De Uma Polícia Cidadã –**Dissertação de Mestrado 2010 - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas, Disponível em http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/9041/1418705.pdf?sequence=1 Acesso em 9.set.2016

SANTOS, José Vicente Tavares dos. **Violências, América Latina: a disseminação de formas de violência e os estudos sobre conflitualidades** - Sociologias, Porto Alegre, ano 4, nº 8, jul/dez 2002, p. 16-32. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222002000200002. Acesso em 08.set.2016.

SERRANO, Ana Sílvia- A Relação Entre Cidadania E Segurança Pública: Implicações Para A Doutrina De Polícia – Revista Ordem Pública – vol.3, nº 1 – 2010. P. 106 – 120. Disponível em <https://rop.emnuvens.com.br/rop/issue/view/4>. Acesso em 30.agos.2016

SILVA, Antônio Ozaí da **- Karl Marx: sobre o suicídio** – Revista Espaço Acadêmico, nº 132 – Maio de 2012 – pág. 124-127

SILVA, Rosimeri Aquino da, **TASCHETTO**, Leônidas Roberto. **Direitos humanos e polícia** - Civitas, Porto Alegre, v. 8, n. 3, p. 454-465. 2008. Disponível em: <revistaseletronicas.pucrs.br/fo/ojs/index.php/civitas/article/download/4869/6844>. Acesso em 10.agos.2016

SONNENBURG, Solveig Fabienne. **Cidadania E O Exercício Do Poder De Polícia. –** Dissertação de Mestrado – São Paulo – 2009 – Disponível em http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp125439.pdf - Acesso em 28.ago.2016

TOCANTINHS, Diego Fabiano Souza. **COSTA**, Naldson Ramos da. **Percepção Social Da Violência Policial Militar Em Cuiabá -** RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 105-128. Disponível em http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs-2.4.3/index.php/semanal/article/view/61. Acesso em 24.set.2016.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Síntese de uma história das ideias jurídicas: da antiguidade à modernidade.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. Dilemas do Ensino Policial: das heranças às pistas inovadoras In: S**egurança, Justiça e Cidadania**. – Ano 4, n. 7, 2014. 11 - 30